

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO xxx/2026 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA PATRICIA FONSECA & CIA LTDA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/TO), sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, CNPJ 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Abel Andrade Leal Júnior**, nomeado pelo Ato 1.971 - NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial 6.676, de 14 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PATRICIA FONSECA & CIA LTDA**, CNPJ 46.018.538/0001-24, representada neste ato por **Patricia Fonseca**, CPF n. xxx.670.578-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo 19.30.1340.0000323/2025-17, e em observância à Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 439/2025, com fundamento no artigo o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de palestrante para o evento de Abertura Oficial do Circuito MPTO (Projeto MPTO Ciclos: Saúde, Integração, Bem-Estar e Alta Performance)**, mediante a contratação da profissional **Patrícia Fonseca**, para conduzir palestra e uma Mesa Redonda com o tema "Saúde, qualidade de vida e trabalho", de forma presencial com transmissão ao vivo, para um público de até 150 pessoas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Palestra e uma Mesa Redonda presencial com transmissão ao vivo (Tema: Saúde, qualidade de vida e trabalho)	SV	1	4.760,00	4.760,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (0498865)

1.3.2. A Proposta da Contratada (0492487)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência , anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A contratante arcará com as despesas de passagem e hospedagem da palestrante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de

Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Observado o disposto no subitem 7.1, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
 - 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.
 - 8.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - 8.1.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
 - 8.1.4. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, para as providências relacionadas com o pagamento.
 - 8.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados e nas condições estabelecidas neste instrumento.
 - 8.1.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis às contratações públicas.
 - 8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
 - 8.1.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
 - 8.1.9. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - 8.1.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.
 - 8.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do **subitem 7.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Obrigações da Contratada:
 - 9.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.
 - 9.1.2. A contratada estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
 - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
 - 9.1.4. Encaminhar a Nota Fiscal ou instrumento equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da palestra.
 - 9.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
 - 9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.7. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.8. E ainda, cumprir as demais obrigações constantes do **subitem 7.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no [artigo 137 da Lei 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. ([art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa decorrente deste ajuste para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral desta Instituição, na dotação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça;
- **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de impostos;
- **Programa de Trabalho:** 03.128.1170.1010 - Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do MPTO;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Do Couto, Assistente de Diretoria-Geral**, em 06/04/2026, às 15:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499085** e o código CRC **C14E5E14**.

19.30.1340.0000687/2026-80

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600